



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 301/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 227/2025, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - LOA 2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:**

**Art. 1º** - Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

**OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de controle animal que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados ao controle de zoonoses e bem-estar animal.

**NATUREZA DA EMENDA:** Individual Pura ☐ Individual Saúde ☒ De Bancada ☐

**INTERESSADO: INSTITUTO AMIGOS DE PATAS**

**CNPJ: 58.514.991/0001-00**

**CONSIDERANDO** que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que atuem na execução de ações de relevante interesse público e social;

**CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se a **INSTITUTO AMIGOS DE PATAS**, entidade civil sem fins lucrativos, com vasta experiência no atendimento às atividades voltadas ao controle de zoonoses e bem-estar animal.

**CONSIDERANDO** que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de



indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o § 1º<sup>2</sup> do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a **INSTITUTO AMIGOS DE PATAS**, cuja prioridade<sup>3</sup> é **08 de 09**, no valor de **R\$ 304.887,87** (trezentos e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)), para fins de prestação de serviços voltadas fortalecimento das atividades voltadas ao controle de zoonoses e bem estar animal.

Parauapebas – PA, 17 de dezembro de 2025

**Elvis Silva Cruz – Zé do Bode**  
**Vereador - União**

<sup>1</sup> § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

<sup>2</sup>Art. 102[...] § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

<sup>3</sup> Ex: Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar dentre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for a primeira que quiser que se cumpra, então ele vai escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.



**ANEXO**

| Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA - INDIVIDUAIS DESTINADAS À SAÚDE |                            |                                        |                         |                      |                    |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------|
| <b>Órgão</b>                                                             | 88                         | Emendas Parlamentares                  |                         |                      |                    |
| <b>UO</b>                                                                | 8888                       | Emendas Parlamentares                  |                         |                      |                    |
| <b>Nº</b>                                                                | <b>Função Programática</b> | <b>Descrição da Atividade</b>          | <b>Natureza Despesa</b> | <b>Fonte Recurso</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| 1ª                                                                       | 99.999.6000.9.002          | Reserva Emendas Impositivas – 1% Saúde | 9.9.99.99.00            | 15001002             | <b>304.887,87</b>  |

| Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – DESTINADAS À SAÚDE |                            |                                                                     |                         |                      |                    |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------|
| <b>Órgão</b>                                                             | 17                         | Fundo Municipal de Saúde                                            |                         |                      |                    |
| <b>UO</b>                                                                | 17                         | Fundo Municipal de Saúde                                            |                         |                      |                    |
| <b>Nº</b>                                                                | <b>Função Programática</b> | <b>Descrição da Atividade</b>                                       | <b>Natureza Despesa</b> | <b>Fonte Recurso</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| 1ª                                                                       | 10.305.6029.2.175          | Manutenção da Vigilância Ambiental – Combate as Endemias e Zoonoses | 3.3.50.41.00            | 15001002             | <b>304.887,87</b>  |

**Elvis Silva Cruz – Zé do Bode**  
**Vereador - União**